

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.936, DE 2004**

Autoriza a União a doar o imóvel que especifica à Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP.

**Autor:** Deputado Milton Monti

**Relator:** Deputado Regis de Oliveira

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de lei de autoria do ilustre deputado Milton Monti que visa autorizar a doação do imóvel que especifica à UNIFESP para consolidar sua permanência naquele imóvel e garantir a sua expansão.

Como justificativa, o autor alega que “o imóvel de que trata o presente projeto de lei foi cedido gratuitamente pela União, para uso da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, desde o dia 25 de maio de 1977, e de lá pra cá não foi necessário à Administração Pública Federal. A UNIFESP, por outro lado, instalada no bairro da Vila Clementino, na cidade de São Paulo, encontra-se cercada por área urbanizada, sem possibilidade de expansão de seu campus universitário. Assim, percebe-se que é vital para a universidade consolidar sua permanência naquele imóvel.” Ressalta, ainda, “que a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, em seu art. 31, já contém autorização expressa para que a União doe bens imóveis de seu domínio, mediante ato do Poder Executivo, a autarquias públicas federais, espécie em que se enquadra a UNIFESP.”

É o relatório.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Quanto aos aspectos constitucional, jurídico e de boa técnica, a proposta em questão atende aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro.

Em boa hora é o Projeto de lei que autoriza a doação do imóvel de propriedade da União à UNIFESP para garantir a expansão de seu campus universitários, possibilitando à instalação de nova infra-estrutura capaz de assegurar a ampliação de suas atividades essenciais a população brasileira, especialmente na área de saúde.

A Lei nº 9.636/98 que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, estabelece regras gerais abrindo espaço para que Leis específicas possam efetivar tais disposições legais. É o que pretende a proposição, autorizar a doação de imóvel de propriedade da União, cedido para uso da Universidade desde 1977.

Além disso, não há nenhum impedimento legal para que a doação aconteça já que o bem imóvel em questão é um bem dominical, portanto, passível de ser doado ou alienado.

Na lição de Maria Helena Diniz, “os bens dominicais compõem o patrimônio da União, dos Estados ou dos Municípios, como objeto do direito pessoal ou real dessas pessoas de direito público interno (...) abrangem bens móveis ou imóveis como: estrada de ferro, oficinas e fazendas do Estado, ilhas formadas em mares territoriais, rios navegáveis, terrás devolutas, bens vagos, dentre outros”. Segue afirmando que “os bens públicos dominicais poderão ser alienados (arrendamento, compra e venda, comodato, etc) como se fossem bens particulares, observando as exigências legais (p.ex. licitação, autorização legal e avaliação prévia) (gn) (“Curso de Direito Civil Brasileiro”, vol.1, 24<sup>a</sup> edição, São Paulo: Ed. Saraiva, 2007, p.353/354).

Certamente, a doação do imóvel de propriedade da União à UNIFESP cumpre função social primordial, uma vez que, trará enormes benefícios a população em geral, em especial, a população mais carentes que poderão contar com a ampliação do atendimento graças a construção de novas instalações garantida pela doação do imóvel em questão.

Diante do exposto, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa-técnica legislativa do Projeto de lei nº 3.936/04. No mais, pela aprovação.

Sala da Comissão, 01 de Abril de 2009.

**Deputado Regis de Oliveira  
Relator**